

## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 009/2026

Processo Administrativo nº 013/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, autarquia federal, inscrita no CNPJ nº 23.584.127/0001-09, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 2024, Bairro Marquês, Teresina/PI, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua autoridade competente, e, de outro lado, o INSTITUTO QUADRIX, inscrito no CNPJ nº 08.412.130/0001-43, com sede no SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1605, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70702-906, doravante denominado CONTRATADO, neste ato por seu Presidente, Edison Tadeu Ferreira de Andrade, brasileiro, portador do CPF sob nº 525.411.268-91, conforme documentação constante nos autos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso XV, para a contratação de instituição especializada para o planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI, compreendendo a realização de todas as etapas do certame, inclusive elaboração de edital, recebimento de inscrições, atendimento aos candidatos, preparação, aplicação e correção de provas, análise de recursos, processamento e divulgação dos resultados, bem como a entrega dos relatórios e documentos necessários à homologação final, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do INSTITUTO QUADRIX para o planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução de concurso público, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI, em conformidade com o

Termo de Referência, a proposta aprovada e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 013/2026.

1.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, a realização de todas as etapas necessárias ao certame, incluindo:

- I – Elaboração da minuta do edital e dos instrumentos correlatos;
- II – planejamento executivo e operacional do concurso;
- III – disponibilização, gerenciamento e processamento do sistema de inscrições;
- IV – atendimento aos candidatos, inclusive quanto a pedidos de isenção, condições especiais e demais demandas administrativas do certame;
- V – elaboração, revisão, diagramação, impressão, acondicionamento, transporte, aplicação e correção das provas;
- VI – Processamento dos resultados das etapas do concurso;
- VII – análise, processamento e resposta aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos;
- VIII – divulgação dos atos, comunicados, resultados preliminares e resultados finais;
- IX – apresentação de relatórios, demonstrativos, bancos de dados e documentos necessários à homologação final do concurso;
- X – Execução das demais atividades técnicas, operacionais, administrativas e logísticas indispensáveis à completa realização do certame.

1.3. O objeto deverá ser executado em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, segurança jurídica, transparência e vinculação às regras do certame, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Constituição Federal, do Termo de Referência e da proposta aprovada.

1.4. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os documentos de habilitação e qualificação constantes dos autos e os demais elementos que instruem o Processo Administrativo nº 013/2026.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e observará, ainda, as disposições do art. 72 da mesma lei, no que se refere à regular instrução do processo administrativo, bem como

as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. A fundamentação da contratação direta está amparada, em tese, na natureza jurídica da instituição contratada, em sua finalidade estatutária compatível com o objeto pretendido, na ausência de fins lucrativos e na reputação ética e profissional demonstrada nos autos, sem prejuízo da motivação administrativa constante do processo e da análise jurídica que instrui a contratação.

2.3. Integram o fundamento legal e administrativo deste ajuste o Processo Administrativo nº 013/2026, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, a proposta aprovada do CONTRATADO, a documentação de habilitação e qualificação e a autorização da autoridade competente, todos constantes dos autos e vinculados à presente contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Para todos os fins, este contrato rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório e aos documentos que instruem a contratação direta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços objeto deste contrato possuem natureza técnica especializada, de execução indireta, com caráter não continuado, consistindo no planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta aprovada e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 013/2026.

3.2. A execução dos serviços será realizada pelo CONTRATADO de forma integral, por sua conta e risco, com utilização de estrutura técnica, operacional, administrativa, logística e tecnológica própria, cabendo-lhe a responsabilidade pela condução de todas as etapas do certame, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e validação institucional pelo CONTRATANTE.

3.3. A forma de execução compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:  
I – planejamento executivo do concurso público, com definição operacional das etapas do certame;

II – elaboração da minuta do edital e dos documentos correlatos, em articulação com o

CONTRATANTE;

III – disponibilização, gerenciamento e processamento do sistema de inscrições;  
IV – atendimento aos candidatos, inclusive quanto a pedidos de isenção, condições especiais e demais demandas administrativas;

V – elaboração, revisão, diagramação, impressão, acondicionamento, transporte, guarda e aplicação das provas;

VI – Correção das provas e processamento dos resultados;

VII – análise, processamento e resposta aos recursos administrativos;

VIII – divulgação dos atos, comunicados e resultados do certame;

IX – apresentação de relatórios, demonstrativos, bancos de dados e documentos necessários à homologação final;

X – execução das demais atividades técnicas, operacionais e logísticas indispensáveis à completa realização do concurso.

3.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, segurança jurídica e vinculação às regras do certame, bem como às exigências da contratação direta e da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, meios materiais adequados, sistemas de controle e protocolos de segurança compatíveis com a complexidade do objeto, assegurando sigilo, rastreabilidade, confiabilidade das informações e regularidade de todos os atos praticados no âmbito do concurso público.

3.6. A execução dos serviços será desenvolvida conforme cronograma previamente aprovado pelo CONTRATANTE, podendo ser ajustada mediante justificativa formal, desde que preservada a finalidade do contrato, a regularidade do certame e o interesse público.

3.7. Nenhuma etapa essencial do concurso poderá ser suprimida, alterada ou executada em desacordo com o Termo de Referência, a proposta aprovada e as orientações formalmente validadas pelo CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade contratual do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e celebração do respectivo termo aditivo, desde que presentes o interesse público, a necessidade administrativa e a observância das

disposições legais aplicáveis.

4.2. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para abranger todas as etapas necessárias à execução integral do objeto, compreendendo o planejamento do certame, a elaboração e publicação do edital, o recebimento das inscrições, a aplicação e correção das provas, a análise de recursos, a divulgação dos resultados e a entrega dos documentos finais necessários à homologação do concurso público.

4.3. A execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-operacional aprovado pelo CONTRATANTE, o qual poderá ser ajustado, mediante justificativa formal, sempre que necessário ao adequado cumprimento do objeto, sem prejuízo da regularidade do certame e da finalidade pública da contratação.

4.4. A eventual prorrogação da vigência não importará alteração automática das demais cláusulas contratuais, dependendo de manifestação expressa das partes e da devida motivação administrativa, observado o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pela execução do objeto contratado, será adotada a Opção nº 02 constante da proposta comercial aprovada do INSTITUTO QUADRIX, a qual passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

5.2. A remuneração do CONTRATADO decorrerá da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos inscritos no concurso público, observados os valores e a sistemática financeira previstos na proposta aprovada e neste contrato.

5.3. Nos termos da proposta escolhida, as taxas de inscrição serão cobradas dos candidatos conforme o nível de escolaridade dos cargos ofertados, competindo ao CONTRATADO a operacionalização do sistema de inscrições, o controle da arrecadação e a gestão financeira vinculada à execução do certame, na forma ajustada entre as partes.

5.4. A modelagem financeira adotada não implicará, em princípio, desembolso direto inicial por parte do CONTRATANTE para custeio da execução do concurso público, cabendo ao CONTRATADO suportar os encargos operacionais, administrativos, logísticos e técnicos necessários à integral execução do objeto, observado o equilíbrio econômico da proposta aprovada.

5.5. Além da remuneração do CONTRATADO na forma da proposta escolhida, haverá repasse financeiro ao CONTRATANTE, em conformidade com os critérios, percentuais, faixas de

arrecadação ou demais parâmetros previstos na Opção nº 02 da proposta comercial aprovada, a qual constitui parte integrante deste contrato.

5.6. O repasse dos valores devidos ao CONTRATANTE deverá ser realizado no prazo e na forma estabelecidos na proposta aprovada, mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de demonstrativo financeiro detalhado da arrecadação das inscrições efetivamente pagas, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, de modo a permitir a conferência, fiscalização e validação dos montantes apurados.

5.7. Somente serão considerados, para fins de remuneração, retenção e repasse, os valores correspondentes às inscrições efetivamente confirmadas por pagamento, excluídas inscrições não quitadas, canceladas, indeferidas ou sem confirmação bancária, conforme as regras operacionais do certame.

5.8. O CONTRATADO deverá manter controle contábil e financeiro específico da arrecadação vinculada ao concurso público, assegurando transparência, rastreabilidade, integridade das informações e pleno acesso do CONTRATANTE aos relatórios, extratos, demonstrativos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução financeira do ajuste.

5.9. Eventuais acertos financeiros, diferenças de arrecadação, inconsistências de apuração ou divergências nos valores devidos serão resolvidos à vista da documentação comprobatória e dos critérios estabelecidos na proposta aprovada, assegurada a fiscalização pelo CONTRATANTE e a formalização dos atos correspondentes.

5.10. A quitação das obrigações financeiras previstas nesta cláusula não afasta o dever do CONTRATADO de executar integralmente o objeto pactuado, nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual, falha na execução ou descumprimento das condições ajustadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os valores e condições econômicas deste contrato observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de previsão contratual dos critérios, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços, admitida a adoção de índice específico ou setorial compatível com a natureza da contratação.

6.2. Considerando a modelagem financeira adotada neste ajuste, com remuneração vinculada à arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, e tendo em vista que o prazo inicial de

vigência contratual é de 12 (doze) meses, não haverá reajuste automático em período inferior a 1 (um) ano, em observância à periodicidade mínima anual aplicável ao reajustamento de preços.

6.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou de superveniência de circunstância que faça incidir a necessidade de reajustamento, este poderá ser concedido mediante requerimento da parte interessada e análise pela Administração, observada a periodicidade anual e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Eventual reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre os valores econômicos efetivamente sujeitos à recomposição, devendo ser formalizado nos autos com a devida justificativa, memória de cálculo e demonstração de compatibilidade com as condições originalmente pactuadas.

6.5. A concessão de reajuste não afasta a possibilidade de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais específicos e devidamente comprovados no processo administrativo, na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região – CREF15/PI, compatível com a natureza do objeto contratado, observadas as classificações orçamentárias e contábeis pertinentes.

7.2. A existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da contratação foi previamente declarada nos autos do Processo Administrativo nº 013/2026, em conformidade com as exigências legais aplicáveis à regular instrução da contratação direta.

7.3. A indicação da respectiva dotação orçamentária, bem como a emissão da correspondente nota de empenho, será formalizada no momento oportuno, por ocasião da execução financeira do ajuste, observadas as normas que regem a despesa pública e a organização orçamentária do CONTRATANTE.

7.4. A previsão orçamentária referida nesta cláusula não afasta a necessidade de observância, durante toda a execução contratual, dos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, controle da despesa e adequada gestão dos recursos públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta aprovada e na legislação aplicável:

I – Executar integralmente o objeto contratado, com observância das condições, especificações, prazos, critérios técnicos e operacionais estabelecidos no Processo Administrativo nº 013/2026;

II – Planejar, organizar, coordenar, operacionalizar e executar o concurso público de forma completa, assumindo a responsabilidade pelas atividades técnicas, administrativas, logísticas e operacionais necessárias à sua realização;

III – elaborar, em articulação com o CONTRATANTE, a minuta do edital, comunicados, formulários, instruções e demais documentos necessários à condução do certame;

IV – Disponibilizar e gerenciar sistema eletrônico de inscrições apto a assegurar funcionalidade, acessibilidade, segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos dados dos candidatos;

V – Receber, processar e administrar as inscrições, inclusive pedidos de isenção, condições especiais, atendimento especializado e demais solicitações formuladas pelos candidatos, na forma prevista no edital;

VI – Elaborar, revisar, diagramar, imprimir, acondicionar, transportar, guardar e aplicar as provas, adotando procedimentos adequados de sigilo, controle, segurança e integridade do conteúdo;

VII – realizar a correção das provas, o processamento dos resultados, a classificação dos candidatos, a análise e resposta aos recursos administrativos e a consolidação das informações necessárias à homologação final do concurso;

VIII – divulgar, em ambiente eletrônico próprio e pelos meios previstos no edital, os atos, comunicados, resultados preliminares e definitivos, cronogramas, convocações e demais informações referentes ao certame;

IX – Manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos na execução;

X – Assegurar tratamento isonômico aos candidatos, observando rigorosamente as regras do edital, os princípios da impessoalidade, publicidade, legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica;

XI – adotar mecanismos de segurança da informação e de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do concurso público, responsabilizando-se pela integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações sob sua guarda;

XII – manter controle financeiro e contábil específico da arrecadação das taxas de inscrição,

apresentando ao CONTRATANTE relatórios, demonstrativos, extratos e demais documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento da execução financeira do ajuste;

XIII – efetuar, na forma e nos prazos pactuados, o repasse dos valores devidos ao CONTRATANTE, nos termos da proposta comercial aprovada e das condições estabelecidas neste contrato;

XIV – prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, apresentando relatórios periódicos e documentos comprobatórios da execução sempre que exigidos;

XV – Permitir e facilitar a fiscalização contratual, franquear acesso a documentos, sistemas, registros, demonstrativos financeiros e informações relacionadas à execução do objeto;

XVI – comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com a devida antecedência, qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, a regularidade ou a qualidade da execução do concurso;

XVII – corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, falhas, inconsistências, erros materiais, omissões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sempre que constatadas;

XVIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;

XIX – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA;

XX – Observar, durante toda a execução do contrato, a legislação aplicável, as normas administrativas pertinentes, as orientações do CONTRATANTE e as disposições constantes do Termo de Referência e da proposta aprovada.

8.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade técnica, regularidade procedimental e segurança operacional dos serviços executados, bem como pelos danos que vier a causar ao CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

8.3. A eventual contratação de terceiros para apoio à execução de etapas acessórias do certame não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta aprovada e na legislação aplicável:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;

II – Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações institucionais, administrativas e técnicas necessárias à adequada execução do concurso público, especialmente aquelas relacionadas aos cargos, vagas, requisitos, atribuições, conteúdo programático, cronograma e demais parâmetros essenciais do certame;

III – analisar, validar e aprovar, quando couber, a minuta do edital, os comunicados oficiais, o cronograma de execução e os demais atos institucionais do concurso, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela operacionalização do certame;

IV – Deliberar, em tempo oportuno, sobre matérias que dependam de manifestação institucional do CONTRATANTE, de modo a não comprometer o regular andamento da execução contratual;

V – Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para o adequado desempenho das atividades contratadas, inclusive no que se refere ao acesso às informações e às definições administrativas indispensáveis à execução do objeto;

VI – Exercer o controle e a fiscalização dos procedimentos financeiros relacionados à arrecadação das taxas de inscrição, conferindo os demonstrativos, relatórios, extratos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

VII – receber, analisar e validar os relatórios, resultados, documentos e entregas apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua conformidade com as disposições contratuais e com o Termo de Referência;

VIII – comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível;

IX – Praticar os atos administrativos de sua competência relacionados ao concurso público, inclusive os de autorização, homologação, publicação institucional e demais providências que dependam de deliberação do CONTRATANTE;

X – Efetuar o acompanhamento da execução financeira do contrato, especialmente quanto ao repasse dos valores que lhe forem devidos, na forma da proposta aprovada e das cláusulas

contratuais;

XI – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XII – manter nos autos do processo administrativo todos os registros, documentos, manifestações e atos necessários à adequada formalização, acompanhamento e controle da contratação;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável à contratação pública.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, tampouco afastam sua obrigação de corrigir falhas, sanar irregularidades e responder pelos atos praticados no âmbito do certame.

9.3. O CONTRATANTE deverá atuar de forma coordenada, tempestiva e compatível com o cronograma de execução do concurso público, de modo a contribuir para a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

9.4. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE o envio e o ônus das publicações, na Imprensa Oficial, se for o caso, de todos os editais ou extratos de editais, que tiverem essa obrigatoriedade, referentes ao Concurso Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de gestor do contrato e fiscal do contrato, formalmente designados pela autoridade competente, aos quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela regular execução do objeto e pela observância dos prazos, condições e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob o ponto de vista administrativo, promovendo o controle geral do ajuste, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a interlocução institucional com a CONTRATADA, a instrução de eventuais alterações contratuais, a análise de ocorrências relevantes e o encaminhamento das providências necessárias à boa execução do contrato.

10.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução material, técnica, operacional e financeira do objeto, inclusive quanto:

I – ao cumprimento do cronograma do certame;

I – à conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência, a proposta aprovada e este contrato;

II – à regularidade dos procedimentos de inscrições, aplicação de provas, correção, análise de recursos e divulgação de resultados;

IV – à conferência dos relatórios, demonstrativos e documentos apresentados pela CONTRATADA;

V – ao controle da arrecadação das taxas de inscrição e à verificação dos valores devidos ao CONTRATANTE;

VI – ao registro de falhas, inconsistências, atrasos ou irregularidades observadas no curso da execução.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser realizados de forma contínua e sistemática, mediante registros próprios, relatórios, despachos, comunicações formais e demais instrumentos aptos a demonstrar a efetiva supervisão da execução contratual.

10.5. Verificada qualquer falha, impropriedade, inconsistência, descumprimento contratual ou ocorrência que possa comprometer a regular execução do objeto, o gestor ou o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente o fato à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções eventualmente pertinentes.

10.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, à segurança dos procedimentos, à regularidade dos atos do certame e à correção das informações, documentos e resultados produzidos.

10.7. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos, relatórios operacionais, demonstrativos financeiros, extratos, registros eletrônicos e quaisquer outras informações necessárias à verificação da adequada execução contratual, obrigando-se a CONTRATADA a fornecê-los de forma tempestiva, completa e idônea.

10.8. A designação do gestor e do fiscal do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, será formalizada nos autos do processo administrativo por ato próprio da autoridade competente, antes do início da execução contratual.

10.9. A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, controle, segregação de funções, rastreabilidade e interesse público, com atuação orientada à prevenção de falhas, à mitigação de riscos e à adequada entrega do objeto

contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução defeituosa, o atraso injustificado, a falha na prestação dos serviços, a apresentação de informações inverídicas, a omissão de dados relevantes, a infração às regras do certame ou a prática de qualquer conduta incompatível com a regular execução do objeto sujeitarão a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, a boa-fé objetiva, a natureza do serviço e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à execução do objeto ou à Administração;

II – Multa, na forma prevista nesta cláusula;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, quando caracterizadas as hipóteses previstas na legislação;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de infração grave, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos de maior reprovabilidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas e observará os seguintes parâmetros:

I – Multa moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**;

II – Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução parcial, falha relevante na execução, descumprimento de obrigação contratual ou infração que comprometa a regularidade do certame;

III – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total do contrato, recusa injustificada em cumprir obrigação essencial, abandono da execução, fraude, adulteração de resultados, violação grave do sigilo ou prática de conduta que comprometa a validade, a lisura ou a segurança do concurso público.

11.4. Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

- I – atraso injustificado no cumprimento do cronograma do certame;
- II – falha na elaboração, revisão, impressão, guarda, transporte, aplicação ou correção das provas;
- III – inconsistência relevante no sistema de inscrições ou no tratamento de dados dos candidatos;
- IV – descumprimento das regras de sigilo, segurança, rastreabilidade ou controle operacional;
- V – omissão na prestação de informações ao CONTRATANTE ou apresentação de dados inexatos;
- VI – descumprimento das obrigações financeiras relativas ao repasse de valores ao CONTRATANTE;
- VII – recusa injustificada em corrigir falhas, inconsistências ou irregularidades apontadas pela fiscalização;
- VIII – prática de atos que comprometam a legalidade, a isonomia, a transparência ou a credibilidade do certame.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de prévia instauração de procedimento administrativo, com notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa e produção das alegações que entender cabíveis, observados os prazos e ritos previstos na legislação aplicável.

11.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA, compensadas com créditos eventualmente existentes ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

11.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, responsabilização civil, administrativa ou judicial cabível.

11.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como os critérios legais de dosimetria previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e na forma previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando evidenciada conduta grave, dolo, fraude, má-fé, reincidência relevante ou comprometimento

substancial da execução contratual ou da lisura do concurso público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para rescisão contratual, entre outros legalmente admitidos:

I – O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou obrigações assumidas;

II – A execução irregular, defeituosa, incompleta ou em desconformidade com o Termo de Referência, a proposta aprovada e os demais documentos que integram o processo administrativo;

III – o atraso injustificado no cumprimento das etapas do certame, quando comprometer a regularidade, a eficiência ou a finalidade da contratação;

IV – A paralisação da execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total do objeto ou a transferência irregular das obrigações contratuais, sem autorização do CONTRATANTE, quando vedadas ou incompatíveis com a natureza do ajuste;

VI – O desatendimento reiterado às determinações da fiscalização ou da gestão contratual;

VII – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato ou comprometa os pressupostos que justificaram a contratação direta;

VIII – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da entidade ou ocorrência de fato que revele incapacidade de continuidade da execução contratual;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize, de forma definitiva, a execução do objeto;

X – A prática de ato que comprometa a legalidade, a lisura, a segurança, a impessoalidade ou a credibilidade do concurso público;

XI – o descumprimento das obrigações financeiras, inclusive quanto ao repasse dos valores devidos ao CONTRATANTE, nos termos pactuados;

XII – a perda superveniente das condições de habilitação, regularidade ou qualificação que

deram suporte à contratação, quando não sanada no prazo concedido.

12.3. A rescisão poderá ser:

I – Unilateral, por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos e quando houver interesse público devidamente justificado;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e formalização por escrito;

III – determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A rescisão unilateral ou consensual deverá ser formalmente motivada nos autos, com indicação dos fatos, fundamentos jurídicos e consequências administrativas e contratuais dela decorrentes.

12.5. Rescindido o contrato, poderá o CONTRATANTE adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, à preservação dos atos já praticados validamente e à proteção do interesse público, inclusive com retenção de documentos, relatórios, bancos de dados, registros e demais elementos produzidos no curso da execução contratual, naquilo que for necessário à conclusão ou aproveitamento das etapas regularmente realizadas.

12.6. A rescisão não afastará a aplicação das penalidades cabíveis, nem prejudicará a apuração de perdas e danos, a responsabilização da CONTRATADA e a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais pertinentes.

12.7. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá entregar imediatamente ao CONTRATANTE toda a documentação, base de dados, relatórios, registros, arquivos, informações e demais elementos relacionados ao concurso público que estejam sob sua guarda, sem prejuízo da obrigação de prestar esclarecimentos e colaborar com a transição necessária.

12.8. Os efeitos financeiros da rescisão observarão a execução efetivamente realizada, a apuração das obrigações pendentes, os valores eventualmente devidos ao CONTRATANTE e os prejuízos causados, sem prejuízo das compensações, retenções e cobranças cabíveis.

12.9. A rescisão contratual será processada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato administrativo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito


o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. A eleição do foro prevista nesta cláusula não afasta a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa das divergências surgidas no curso da execução contratual, sempre que possível, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Teresina/PI, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ**  
Data: 31/03/2026 17:04:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI  
CNPJ nº 23.584.127/0001-09  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
 **EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE**  
Data: 31/03/2026 14:55:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO QUADRIX  
CNPJ nº 08.412.130/0001-43  
Contratado